



DECRETO Nº 9.782, de 10 de março de 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, para a realização do evento Passeio Ciclístico de Páscoa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, e atendendo solicitação contida no expediente nº 4862/2016, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO
Passeio Ciclístico de Páscoa	20 de março de 2016	Diversos locais	Jornal O Informativo/SEJEL/ Governo de Lajeado

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer autorizada a pagar as seguintes despesas do evento Passeio Ciclístico de Páscoa:

- Sonorização Móvel: R\$ 880,00
- Bicicletas (Premiação): R\$ 760,00
- Locução: R\$ 640,00
- Mídia (Divulgação do evento para o jornal O Informativo): R\$ 1.500,00
- Fornecimento de Alimentação (Para os funcionários que irão trabalhar no evento): R\$ 100,00

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 16.01 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
- 27.812.0048.2086 – Manut. Secret. da Juventude, Esporte e Lazer
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (860)
- 3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (861)
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (865)

Art. 3º Para a execução efetiva do Programa, baseado no art. 3º da Lei nº 10.029/2015, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer poderá firmar convênio de parceria com entidades representativas, ou mediante processo licitatório, até o limite dos valores fixados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.